



CONTRATO Nº 06/2018

Termo de Contrato que entre si celebraram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA e ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - APRAESPPI, para realização de exames de emissão otoacústica, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, 10, Centro, Cidade de Rio Grande da Serra - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.149.068-77, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.294.068-77, CONTRATANTE, de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - APRAESPPI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.621.377/0001-85, com sede na Rua José Alvarez, nº 84, Centro, Ribeirão Pires/SP - neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE FELICIANO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 058.722.358-87, portador do RG. nº 1.961.484-6, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, fundamentada no Processo nº 87/2018, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de exames de emissão otoacústica, para atender a Secretaria de Saúde, sendo até 30 (trinta) exames mensais em bebês de 0 a 3 meses do município de Rio Grande da Serra.



CLAUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA se obriga a atender até 30 (trinta) bebês mensalmente através de equipe especializada para efetuar exame clínico do ouvido através de EOA – Emissões Otoacústicas, para detectar perdas auditivas e verificar as condições da audição periférica do bebê. De acordo com sua própria proposta, documento esse apresentado e que integra ao processo nº 87/2018.

CLAUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua respectiva proposta.

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

c) Indicar à Prefeitura o nome de seu preposto para manter entendimentos e receber comunicações, ou transmiti-las à fiscalização do presente objeto.

d) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer sejam municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos os comprovantes de pagamentos e quitação dos referidos tributos e encargos sociais.

e) O CONTRATADO responderá integral e exclusivamente, judicial ou extrajudicial, por seus empregados ou a terceiros, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal e será facultado a Contratante beneficiar-se do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade e vínculo de solidariedade.

3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

a) Indicar representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;

b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;

c) Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

3

8



d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura por parte da CONTRATADA, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR**

5.1 O Valor total estimado do contrato é de R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais), considerando 30 (trinta) exames mensais no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) cada exame.

5.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.0000000, e em orçamento futuro, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA **DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após atesto de cada Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Secretaria Requisitante e encaminhada posteriormente ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para lançamento e demais providências.

6.2 A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitara a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.



6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco do Brasil, Agência n.º 0869-9, Conta Corrente n.º 100.061-6.

6.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses.

6.7.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS SANÇÕES**

07.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

I- Advertência;

II- Multa.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

07.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

07.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10

8



07.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

07.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

07.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

07.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

07.8. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 07.2, será a Contratada intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

07.9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "F" da Lei no 8.666/93.

07.10. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

07.11. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

07.12. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos previstos no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato e pela Proposta da Contratada.

CLAUSULA NONA

DO FORO

9.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Rio Grande da Serra para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Rio Grande da Serra, 02 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Luis Gabriel Fernandes da Silveira - Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - APRAESPI

José Feliciano - Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª *Luiz Carlos de Souza*
RG 24.423.059-9

Antonio de Fátima
RG. 25.396.543-6



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante: Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra
Contratada: Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires – APRAESP.

Contrato n.º 06/2018

Objeto: contratação de empresa especializada para realização de exames de emissão otoacústicas.

Advogado(a): Nilton dos Santos Oliveira Junior, OAB 133.894

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Dano-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande da Serra, 02 de abril de 2018.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suzenete Regina de Carlis da Silva
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 052.765.768-90 RG: 15.329.345-7
Data de Nascimento: 15/06/1962
End. Resid. completo: Rua Domiciano Rossi, nº 600 Apto. 22H – Chácara Inglesa – SBC/SP

E-mail institucional: smstiogrande@gmail.com
E-mail pessoal: carlis.suzete@gmail.com
Telefone(s): 11 4820-8022
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome: Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Cargo: Prefeito
CPF: 147.294.068-77 - RG: 22.149.129-6.
Data de Nascimento: 31/12/1972
Endereço residencial completo: Rua Prefeito Carlos José Carlson, nº 45 – RGS/SP
E-mail institucional: prefeito.rgs@gmail.com
E-mail pessoal: gabriel.prefeito@hotmail.com
Telefone(s): 11 4820-8010
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: José Feliciano
Cargo: Presidente
CPF: 058.722.358-87 - RG: 1.961.484-6
Data de Nascimento: 17/03/1933
Endereço residencial completo: Rua Vicente Grecco, nº 80 – Vila Aurora – RP/SP
E-mail institucional: apraespi@apraespi.org.br
E-mail pessoal: apraespi@apraespi.org.br
Telefone(s): 11 2504-9054
Assinatura: _____



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra
Contratada: Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Preto – APRAESP.

Contrato n.º 06/2018

Objeto: contratação de empresa especializada para realização de exames de emissão otoacústicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Nome	LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Cargo	PREFEITO
RG n.º	22.149.129-6 SSP/SP
CPF n.º	147.294.068-77
Data de Nascimento	31/01/1972
Endereço	Rua Prefeito Carlos José Carlson n.º 45, Centro Rio Grande da Serra – SP.
E-mail institucional	Prefeito.rgs@gmail.com
E-mail pessoal	gabriel.prefeito@gmail.com
Telefone residencial	11 4821-4821
Telefone comercial	11 4820-8010
Telefone Celular	11 95770-6493
Período de Gestão	01/01/2017 a 31/12/2020

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito

Rio Grande da Serra, 02 de abril de 2018.